

## Diretrizes para o Atendimento Radioterápico no Brasil

### 1. INTRODUÇÃO

A busca da integralidade assistencial tem sido o foco da Política Nacional de Atenção Oncológica, em conformidade com os princípios de universalidade e de acesso com justiça. Os termos desta política de atenção foram claramente definidos na Portaria GM/MS nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, e na portaria SAS 741, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece os critérios gerais e específicos para a Alta Complexidade na Rede de Atenção Oncológica, e nas ações do programa “Mais Saúde” como integrante do PAC.

A radioterapia é parte da assistência de Alta Complexidade em cerca de 60% dos casos de neoplasias malignas no país. No entanto, trata-se de uma forma de tratamento de alto custo e de alta complexidade tecnológica, sendo também de difícil implantação e sustentabilidade econômica.

O déficit de oferta regional de radioterapia é reconhecido pelo Programa “Mais Saúde” e pela Portaria SAS Nº 62, de 11 de março de 2009. E, no Programa “Mais Saúde”, prevê-se a aquisição de novos equipamentos de megavoltagem, para expansão e atualização da Rede de Atenção Oncológica, até o ano de 2011.

Considerando a necessidade do estabelecimento de Diretrizes para a Radioterapia na Política Nacional de Atenção Oncológica, com vistas às definições dos aspectos técnicos de implantação, funcionamento e regulação dos serviços de radioterapia no país, são apresentadas abaixo as diretrizes definidas pelo grupo de trabalho do Conselho Consultivo do INCA como prioritárias, divididas em quatro eixos:

### 2. DIRETRIZES

#### **Eixo 1: Ampliação da assistência em radioterapia**

##### **1. Criação de novos serviços.**

Implantar um programa de incentivos para instalação de equipamentos em regiões com déficit de oferta. Esse programa deve contemplar, entre outras possibilidades, a facilidade de obtenção de financiamento a juros subsidiado, isenção de imposto de importação, isenção de IPI e isenção de ICMS, e a doação de equipamentos.

##### **2. Ampliação da capacidade instalada dos serviços**

Para os serviços já instalados, deve ser adotado um programa de incentivos mediante facilidades de obtenção de financiamento a juros baixos e isenção de impostos relacionados à compra, bem como a doação de equipamentos.

## **Eixo 2: Sustentabilidade econômica dos serviços de radioterapia**

### **1. Reavaliação da tabela de procedimentos**

Manter atualizados os procedimentos de radioterapia da tabela do SUS, qualitativa e quantitativamente, incluindo os reajustes financeiros.

### **2. Redução ou isenção de impostos**

Implantar uma política de redução ou isenção de impostos, extensiva a todos os equipamentos, peças e insumos, nacionais e importados sem similares nacionais, utilizados em radioterapia.

## **Eixo 3: Recursos Humanos**

### **1. Regulamentar a atividade profissional de físicos para atuação em radioterapia.**

### **2. Regulamentar os cursos de especialização para físicos que atuem em radioterapia.**

### **3. Criar e regulamentar cursos de qualificação profissional para tecnólogos e técnicos, para atuação em radioterapia.**

## **Eixo 4: Regulação, avaliação e controle da assistência em radioterapia**

### **1. Integração dos serviços isolados de radioterapia**

Manter o estímulo para a integração hospitalar dos atuais serviços isolados de radioterapia, desenvolvendo mecanismos para a manutenção operacional desses serviços.

### **2. Manter o Programa de Qualidade em todos os serviços de radioterapia integrantes do Sistema Único de Saúde**

### **3. Ampliar as atividades do Programa de Qualidade em Radioterapia, incluindo avaliações dos procedimentos terapêuticos nos moldes das instituições internacionais.**

### **4. Avaliação da Produção.**

Manter a avaliação sistemática da produção e das metas dos serviços, identificando os serviços com inadequação das atividades e estabelecendo e aplicando medidas corretivas.

### **5. Avaliação de novas tecnologias.**

Incentivar estudos que avaliem o custo-efetividade para subsidiar a incorporação de novas tecnologias no âmbito do SUS.

## REFERÊNCIAS:

**LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979.** (Publicado DOU de 04/09/1979). Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências.

**DECRETO Nº 88.439, DE 28 DE JUNHO DE 1983** (Publicado no DOU de 29/06/1983). Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de Biomédico de acordo com a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e de conformidade com a alteração estabelecida pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982.

**LEI Nº 7.394, DE 29 DE OUTUBRO DE 1985** (Publicada no DOU de 30/10/1985) Regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia, e dá outras providências.

**RESOLUÇÃO RDC nº 20, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2006 – ANVISA** (Publicada no DOU de 06/02/2006). Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral.

**PORTARIA GM/MS N.º 2.439, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.** Institui a Política Nacional de Atenção Oncológica: Promoção, Prevenção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Cuidados Paliativos, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

**PORTARIA SAS/MS Nº 741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.** Definir as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, os Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Oncologia e suas aptidões e qualidades.

**PORTARIA SAS/MS Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2009.** Manter na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**MAIS SAÚDE: direito de todos: 2008-2011 /** Ministério da Saúde, Secretaria Executiva – 2 ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008.